L E I Nº 043/05

SÚMULA: Limita velocidade máxima de veículos na Avenida Minas Gerais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA E SÉRGIO LUIZ BOLONHEZI E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - A velocidade máxima permitida para o trânsito de veículos na Avenida Minas Gerais, no trecho compreendido entre o trevo da cidade do trabalho até o trevo do contorno sul, será a seguinte:

I - 60 Km/h = do trevo da cidade do trabalho até o viaduto da linha férrea;

II - 50 Km/h = do viaduto da linha férrea até o trevo da **FECEA**;

III - 60 Km/h = do trevo da **FECEA** até o trevo do contorno sul.

PARÁGRAFO ÚNICO – O município deverá providenciar as placas indicativas, bem como, a necessária pintura das faixas e limites de velocidades em toda a extensão do trajeto, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o órgão competente do Estado do Paraná, para a instalação de sistemas eletrônicos de limite de velocidade no trecho citado no Artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal